



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 403/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM
SALÁRIO-BASE EQUIVALENTE AO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Potengi, Estado do Ceará, Antônia Alizandra Gomes Rodrigues dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal de Potengi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido exclusivamente aos servidores públicos municipais que percebem salário-base equivalente ao salário-mínimo vigente no ano de 2019, reajuste de 4,1 % (quatro vírgula um por cento) no respectivo salário-base.

Parágrafo único: Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei os servidores que percebem salário-base em valor superior ao salário-mínimo vigente no ano de 2019.

Art. 2º- Os efeitos financeiros do disposto no artigo anterior são retroativos a 1º de janeiro de 2020, sendo que os valores retroativos serão apurados e pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Ficam excluídos dos efeitos desta Lei os profissionais do magistério cujo reajuste foi disciplinado por lei específica



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, 23 de Julho de 2020.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL